## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 966, DE 13 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ação e omissão em atos relacionados com a pandemia da **covid-19**.

- O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:
- Art. 1º Os agentes públicos somente poderão ser responsabilizados nas esferas civil e administrativa se agirem ou se omitirem com dolo ou erro grosseiro pela prática de atos relacionados, direta ou indiretamente, com as medidas de:
- I enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da **covid-19**; e
- II combate aos efeitos econômicos e sociais decorrentes da pandemia da covid-19.
- § 1º A responsabilização pela opinião técnica não se estenderá de forma automática ao decisor que a houver adotado como fundamento de decidir e somente se configurará:
- I se estiverem presentes elementos suficientes para o decisor aferir o dolo ou o erro grosseiro da opinião técnica; ou
  - II se houver conluio entre os agentes.
- § 2º O mero nexo de causalidade entre a conduta e o resultado danoso não implica responsabilização do agente público.
- Art. 2º Para fins do disposto nesta Medida Provisória, considera-se erro grosseiro o erro manifesto, evidente e inescusável praticado com culpa grave, caracterizado por ação ou omissão com elevado grau de negligência, imprudência ou imperícia.
  - Art. 3º Na aferição da ocorrência do erro grosseiro serão considerados:
  - I os obstáculos e as dificuldades reais do agente público;
- II a complexidade da matéria e das atribuições exercidas pelo agente público;
- III a circunstância de incompletude de informações na situação de urgência ou emergência;
- IV as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação ou a omissão do agente público; e
- V o contexto de incerteza acerca das medidas mais adequadas para enfrentamento da pandemia da covid-19 e das suas consequências, inclusive as econômicas.
  - Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.
  - Brasília, 13 de maio de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO Paulo Guedes Wagner de Campos Rosário

Este texto não substitui a versão publicada no DOU - Seção 1, de 14.05.2020, e retificada no DOU - Seção 1, de 15.05.2020

## RETIFICAÇÃO

Na Medida Provisória nº 966, de 13 de maio de 2020, publicada no DOU de 14 subsequente, Seção 1, página 6, nas assinaturas, leia-se: Jair Messias Bolsonaro, Paulo Guedes e José Marcelo Castro de Carvalho.